

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/02

(Publicado no Diário Oficial de 17/12/2002)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 35/03 e 57/03.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### INSTRUÇÃO:

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
<b>02. CEREAIS</b>		
02.03 - Arroz maranhão	Saco de 45 kg	25,00
02.09 - Sem efeito		

**Nota:** A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 35/03, DOE de 08 e 09/08/03, efeitos a partir de 14/08/03:

**Redação original, efeitos até 14/08/03:**

"02.09 Feijão carioquinha	saco de 60 kg	40,00"
02.10 – Milho	Saco de 60 kg	19,00
<b>03. COURS E PELES</b>		
03.01 - Pele de cabra	Peça	9,00
03.03 - Pele de carneiro	Peça	11,00
03.11 - Couro bovino sangue	kg	2,25
03.17 - Couro bovino salgado	kg	3,00
<b>04. CRUSTÁCEOS</b>		
04.09 - Lagosta com cabeça	kg	22,00
04.10 - Lagosta cauda	kg	60,00

**Nota** A redação atual do item 04.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 35/03, DOE de 08 e 09/08/03, efeitos a partir de 14/08/03:

**Redação original, efeitos até 14/08/03:**

"04.10 Lagosta cauda	ka	36.00"
<b>99. OUTROS</b>		
99.04 - Azeite de dendê	Lata de 18 kg	18,00
99.08 - Carvão vegetal	m3	40,00
99.18 - Cravo-da-Índia	kg	2,00

**Nota:** A redação atual do item 99.18 foi dada pela Instrução Normativa nº 57/03, DOE de 18/12/03, efeitos a partir de 23/12/03:

**Redação original, efeitos até 22/12/03:**

"99.18 Cravo da Índia	ka	4.00"
99.21 - Fumo em folha – Exceto p/ Exterior	Kg	2,00
99.24 - Mamona	Saco de 60 kg	45,00
99.29 - Soja em grãos	Saco de 60 kg	36,00
99.31 - Algodão em capulho - Interestadual	Arroba	19,00
99.32 – Urucum	kg	1,00

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

**Salvador**, 16 de dezembro de 2002

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária